



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 106 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a receita e fixa a despesa do município de Joca Claudino, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JOCA CLAUDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 35 e 51, II, "c", da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Apresenta-se à apreciação o Orçamento Programa do Município de JOCA CLAUDINO, para exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 28.685.273,00 (Vinte e oito milhões seiscentos e oitenta e cinco mil duzentos e setenta e três reais) e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	25.530.493,00	89,00
Receita Tributária	419.415,00	1,46
Contribuições	374.302,00	1,30
Receita Patrimonial	49.632,00	0,17
Receita de Serviços	22.152,00	0,08
Transferências correntes	24.087.134,00	83,97
Outras Receitas correntes	577.858,00	2,01
Receitas de Capital	5.045.540,00	17,59
Alienação de Bens	50.000,00	0,17
Transferências de Capital	4.995.540,00	17,42
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.890.760,00	6,59
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.890.760,00	6,59
Total:	28.685.273,00	
1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	28.685.273,00	100

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	23.322.236,20	81,30
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.413.116,00	36,30
JUROS E ENGARGOS SOCIAS DA DIVIDA	80.000,00	0,28
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.829.120,20	44,72
DESPESAS DE CAPITAL	5.045.540,00	17,59
INVESTIMENTOS	4.852.898,00	16,92
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	192.642,00	0,67
Reserva de Contingencia	317.496,80	1,11
Reserva de Contingência	317.496,80	1,11
Total	28.685.273,00	
1-Intra-Orçamentario:	0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:	28.685.273,00	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
I - DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO DIRETA			
Codigo	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL	911.864,00	3,18
02.010	GABINETE DO PREFEITO	998.661,00	3,48
02.020	PROCURADORIA JURIDICA	171.867,00	0,60
02.030	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	862.000,00	3,00
02.040	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.441.034,00	5,02
02.050	SECERTARIA DE INFRA-ESTR.URBANA E RURAL	4.997.202,20	17,42
02.060	FUNDO MUN.DE SAUDE DE JOCA CLAUDINO-FMS	6.379.348,00	22,24
02.070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8.483.460,00	29,58
02.080	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	956.027,00	3,33
02.090	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTACIMENTO	634.867,00	2,21
02.100	RESERVA DE CONTIGENCIA	317.496,80	1,11
02.110	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	758.095,00	2,64
02.120	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.283.774,00	4,48
02.130	SECRETARIA DE ESPORTE	489.577,00	1,71
Total:		28.685.273,00	
1-Intra-Orçamentario:		0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:		28.685.273,00	100

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 317.496,80 (Trezentos e dezessete mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 30%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particulares até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Joca Claudino, Estado da Paraíba, em 02 de Dezembro de 2021.


Rinaldo Cipriano de Sousa
Prefeito Constitucional